

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 9.
Portaria nº 709, publicada no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: UB – UCP Educacional S.A		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, com sede no Município de Pitanga, Estado do Paraná.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 20077397		
PARECER CNE/CES Nº: 12/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2015

I – RELATÓRIO

Segundo o Parecer Final da Seres, abaixo transcrito, a Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná apresenta a seguinte situação:

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (cód.2582), mantida pela UB – UCP Educacional S.A (cód.1677), situada na Avenida Universitária, s/nº, Bairro Cantu, Pitanga - Paraná.

A IES possui IGC igual a 3 (2012).

De acordo com o Cadastro e-MEC, a IES oferece os seguintes cursos:

<i>Curso</i>	<i>Quantidade</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>1</i>
<i>AGRONEGÓCIO</i>	<i>1ª</i>
<i>DIREITO</i>	<i>1</i>
<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>2</i>
<i>FÍSICA</i>	<i>1</i>
<i>GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</i>	<i>1</i>
<i>LETRAS - INGLÊS</i>	<i>1</i>
<i>LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA</i>	<i>2</i>
<i>PEDAGOGIA</i>	<i>1</i>
<i>SERVIÇO SOCIAL</i>	<i>1</i>
<i>SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</i>	<i>1</i>

Não consta de sua base cadastral ocorrência de supervisão.

O Inep realizou a Avaliação in loco na instituição, entre os dias 21 e 25 de junho de 2009, do que resultou na elaboração do Relatório nº 59529.

O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
------------------	------------------

<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	3
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	3
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	4
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	4
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	2
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	5
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	5
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	3
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	3
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Quanto aos requisitos legais, não foram atendidos dois aspectos: condições de acesso aos portadores de necessidade especiais (Decreto nº 5.296/2004) e homologação do plano de carreira.

Sobre as dimensões avaliadas, cumpre apresentar as considerações feitas pelos avaliadores:

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 1

As propostas constantes no PDI estão sendo implementadas de forma adequada. O modelo de gestão da IES favorece o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, embora estas últimas de forma incipiente. Os resultados da avaliação institucional são adequadamente utilizados. Durante a visita in loco, constatou-se o desenvolvimento de ações acadêmicas e administrativas a partir dos problemas identificados nesse processo, tais como: serviços de atendimento ao discente, reformulação curricular, adequação de infra-estrutura, ampliação do acervo bibliográfico, qualificação e aperfeiçoamento do quadro docente, dentre outros.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2

As políticas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela IES estão coerentes com o PDI. Existem políticas específicas para a graduação que possibilitam a adequada implementação dos cursos. As atividades de pesquisa são realizadas de forma incipiente por meio de ações isoladas de alguns docentes, nesse âmbito, ressalta-se a “Semana de Iniciação Científica da UCP”. As ações de extensão

ocorrem de forma esporádica sempre com o intuito de complementar a formação discente.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3

As ações de responsabilidade social e de inclusão social desenvolvidas pela IES estão coerentes com o PDI. A IES oferece cursos de graduação considerando a vocação regional na qual está inserida, que abrange 17 municípios, visando contribuir com o desenvolvimento da região por meio da formação de profissionais. A IES não apresenta políticas sistematizadas de defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 4

No PDI não há referência de ações de comunicação interna e externa praticadas pela IES. Os relatórios da CPA (2006, 2007-2008) apontam para a existência de canais de comunicação internos e externos que funcionam adequadamente, conforme verificado na visita in loco. A Ouvidoria foi instituída pela Resolução 17/2009 de 16/02/2009, atuando como instância de apoio e atendimento à comunidade acadêmica; verificou-se a existência da figura do Ouvidor, com sala específica para esse fim. Igualmente há um endereço eletrônico que permite a comunicação, assim como caixa de sugestões.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 5

Não há uma política de capacitação/aperfeiçoamento de pessoal, docente ou técnico-administrativo, todavia, em reuniões com docentes e técnico-administrativos, quando da visita in loco, ouvimos que a mesma se resume a ações não coordenadas de apoio institucional à qualificação de docentes e de servidores. Com relação ao corpo docente, a instituição apresenta 50 (cinquenta) profissionais dentre os quais 23 (vinte e três) mestres que corresponde a 46%, 25 (vinte e cinco) especialistas que equivale a 50% e 2 (dois) doutores correspondendo a 4%. O corpo docente tem experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes dos documentos oficiais. O Plano de Carreira docente não foi homologado pelo órgão competente. O Plano de Cargos e Salários não foi implantado, embora conste nos documentos oficiais que o mesmo foi protocolado no Ministério de Justiça e os docentes e servidores têm conhecimento de sua existência. O quadro de servidores técnico-administrativo está qualificado de acordo as necessidades da IES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 6

A organização e a gestão da instituição estão coerentes com o PDI, mostrando a hierarquia dos órgãos colegiados e administrativos. O regimento interno aprovado pelo Conselho Superior descreve o funcionamento e a representatividade nos órgãos colegiados, bem como a sua interatividade, e sua independência e autonomia nas relações com a mantenedora. O funcionamento e representatividade nos Conselhos Superiores, assim como os colegiados de curso cumprem os dispositivos regimentais e estatutários. A participação da comunidade acadêmica nos processos decisórios da Instituição ocorre em conformidade com o Regimento Interno. Conforme descrito no Relatório de Auto-avaliação Institucional (2007-2008), a gestão institucional está pautada em princípios de qualidade, e quando da visita in loco ficou evidente que a gestão institucional resulta em diretrizes de ações.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 7

A infra-estrutura física da IES está coerente com as especificações do PDI. As instalações gerais para o ensino, prática de esporte, atividades culturais e de lazer, espaços de convivência, laboratórios didáticos estão adequados. Verificam-se ações adequadas de ampliação e atualização do espaço físico e do acervo bibliográfico, bem como dos serviços prestados pela biblioteca.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 8

O planejamento e a avaliação da IES não estão coerentes com o especificado no PDI, visto que o PDI não se reporta aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional. A CPA está implantada e funciona adequadamente com transparência e autonomia para efetuar o processo de coleta de dados e elaboração de relatórios. Os resultados são discutidos e há indicadores de que as carências registradas são atendidas pela mantenedora de forma adequada. Ressaltamos, entretanto, que a composição da CPA não atende os dispositivos legais do inciso I do artigo 11 da Lei 10.861 de 14 de abril de 2004.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 9

As políticas de atendimento aos discentes estão coerentes com o que consta no PDI, havendo adequação institucional das políticas de acesso, seleção e permanência dos estudantes, os quais contam com o Núcleo de Atendimento Psico-pedagógico (NAPP). Programas de apoio ao desenvolvimento estudantil não estão devidamente implantados. Quando da visita in loco, verificaram-se ações pontuais de concessão de auxílio e/ou incentivo para participação em eventos técnico-científicos fora da instituição. O Programa de concessão de bolsas está adequadamente implantado. O PDI descreve estratégias de acompanhamento do egresso, mas não foram apresentados documentos comprobatórios das ações realizadas.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 10

Há coerência da sustentabilidade financeira apresentada pela IES com o estabelecido no PDI. Não se verificam políticas de captação de recursos, entretanto o PDI dispõe sobre a alocação de recursos. Existem políticas direcionadas à aplicação de recursos para a aquisição de equipamentos e de expansão do espaço físico necessário a implementação dos programas de ensino, pesquisa e extensão.

A SERES, em suas considerações da análise técnica, estabeleceu que,

O sobredito relatório de avaliação foi impugnado pela IES, tendo sido, portanto, submetido à apreciação da CTAA.

Este órgão, em sua manifestação, posicionou-se do seguinte modo:

(...)

Em 28/08/2010, a IES apresentou impugnação questionando o não atendimento ao requisito legal 11.1.

MÉRITO

O relatório do INEP não tece considerações qualitativas sobre o não atendimento ao requisito legal 11.1, mas apenas e tão somente indica o não atendimento no campo correspondente do formulário. É certo, porém, que a comissão esteve no local. A impugnação da IES é baseada em afirmações e fotos de diversos locais da instituição, que não podem ser acatadas como comprovações.

Ainda que o pleito da IES possa ser justo, essa relatoria não possui dados que possam corroborar uma possível alteração do relatório da comissão de avaliação.

II. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, s.m.j., sou pela manutenção do parecer exarado pela comissão de avaliação.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Tendo em vista a manifestação da CTAA favorável à manutenção do parecer da comissão de avaliadores, o que significou a permanência dos problemas apontados anteriormente, foi instaurada uma diligência com o propósito de buscar mais esclarecimentos e possíveis melhorias.

Em sua resposta, a IES apresenta as seguintes informações, acompanhadas de arquivo de fotos relativas às condições de acessibilidade:

A FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ, instituição de ensino superior, situada à Av. Universitária s/nº, Linha Cantu, Pitanga/PR, mantida pela UB UCP Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.206.468/0001-00, representada por sua Diretora Geral, Jane Silva, apresenta:

A Resposta à diligência, postada no sistema e-mec em 01 de fevereiro de 2013 solicitando apresentação das melhorias implantadas e superação de fragilidades quanto ao requisito legal “Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004)”, o que faz nos seguintes termos:

Como primeiro ponto, é importante destacar que o relatório de avaliação não especificou quais falhas efetivamente existiam na estrutura da sede da IES que apresentassem fragilidades nas condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Tal situação, conforme objeto de recurso ao CTAA, à época (agosto de 2009), além de impossibilitar o direito de defesa da IES, na prática não traz o necessário retorno sobre quais medidas seriam necessárias para efetiva melhoria das condições de acesso, tanto para a IES, quanto para a comunidade acadêmica como um todo.

Independentemente do caráter genérico da abordagem avaliativa, a IES buscou melhorar a estrutura existente e, tal situação restou totalmente superada por ocasião das visitas in loco dos procedimentos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de seus cursos, conforme se verifica pela análise dos relatórios de avaliação, abaixo mencionados.

Na visão da instituição, as medidas adotadas sanaram eventuais problemas encontrados. Nesse sentido, passados mais de três anos da visita in loco do credenciamento (21/06 a 25/06/2009), a IES submeteu-se a quatro avaliações de curso, quais sejam:

<i>Código Avaliação</i>	<i>Período da visita</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Cumpra as Condições de Acessibilidade</i>
<i>84594</i>	<i>28/11/2010 a 01/12/2010</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso -</i>	<i>SIM</i>

		<i>Letras</i>	
87383	05/10/2011 a 08/10/2011	<i>Reconhecimento de Curso – Licenciatura em Educação Física</i>	<i>SIM</i>
85619	23/10/2011 a 26/10/2011	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso – Sistemas de Informação</i>	<i>SIM</i>
97478	16/12/2012 a 19/12/2012	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso - Agronegócio</i>	<i>SIM</i>

Entende a IES que no momento da avaliação, independentemente do ato regulatório, os “Requisitos Legais Normativos” são avaliados de forma ampla e geral. Ou seja, em qualquer processo de avaliação, (autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de curso ou recredenciamento de IES), os avaliadores observam os requisitos legais perante toda a IES e dentro dos mesmos e exigentes padrões legais e técnicos. Tal nos permite concluir que a IES adaptou-se e atende adequadamente as normas em questão de acessibilidade perante a comunidade acadêmica.

Assim, o relatório de avaliação 84594 destacou que “A IES apresenta plenas condições para portadores de deficiência e/ou mobilidade reduzida, conforme previsto em legislação correspondente. A visita in loco constatou a preocupação institucional em oferecer amplas condições de estrutura física a todo o corpo discente que a frequenta.” O relatório de avaliação informou que “A IES proporciona acesso adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio de rampas de acesso e adaptações nos principais ambientes, como banheiros e áreas externas às construções”.

Tal situação é corroborada pelo relatório de avaliação nº 87383, no qual consta: “4.5. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008). Sim, a IES possui instalações com acessibilidade em toda sua estrutura, incluindo-se sanitários com dimensões e proteções adequadas para os portadores de necessidades especiais ou problemas de mobilidade.”

No mesmo sentido é o relatório de avaliação nº 85619, que menciona: “4.4. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. (Dec. 5.296/2004, com prazo para implantação das condições até dezembro de 2008). Sim. A IES possui condições de acesso a portadores de necessidades especiais plenamente adequadas para esse fim. 4.4. Sim, a IES possui condições de acesso a portadores de necessidades especiais, entre outros cita-se: rampas de acesso e banheiros especiais.”

Por sua vez, o relatório de avaliação 97478, cuja visita in loco ocorreu em dezembro de 2012, destaca que: “Foram atendidos os requisitos relacionados às relações étnico-raciais, bem como ao NDE, condições de acesso para pessoas com necessidades especiais e políticas ambientais.”

Ainda, a IES colaciona a presente resposta um Anexo, no qual constam fotos que comprovam que a IES atende plenamente o Dec 5.296/2004, conforme mencionado nos relatórios de avaliação acima transcritos.

Desta forma, entende a IES que o processo de auto-avaliação interna e as medidas adotadas sanaram qualquer suposta falha que impedisse a plena acessibilidade da comunidade acadêmica portadora de necessidades especiais.

A IES reitera, ainda, todo o conteúdo do Recurso à CTAA sobre o resultado da avaliação, em especial ao anexo que apresenta fotos e detalhes específicos das condições de acesso da IES.

Isso posto, a Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná está a disposição para eventuais esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

A SERES se posiciona da seguinte maneira em relação à diligência,

Diante das informações apresentadas pela IES, sobretudo as que dizem respeito às avaliações de curso que ocorreram após a avaliação institucional, é possível inferir que existem condições de acessibilidade presentes nas instalações da instituição. As informações relacionadas às avaliações de curso foram reconhecidas por pesquisas feitas no Sistema e-MEC (em 20/1/2014).

Ademais, é importante salientar que os avaliadores, em seu parecer, não explicitaram quais aspectos desse requisito não foram atendidos, fato que dificultou uma averiguação pormenorizada. De qualquer modo, as últimas avaliações de curso ocorridas na instituição trazem fortes indícios de atendimento a esse requisito.

Por outro lado, a instituição não apresentou os documentos que comprovam a homologação dos planos de carreira técnico e docente. Não obstante, os funcionários têm conhecimento de sua existência, segundo considerações dos avaliadores.

Outro aspecto a ser salientado é a ausência de uma política de capacitação e aperfeiçoamento para os quadros técnico e docente, já que só existem ações isoladas de apoio à qualificação, fato que indica a necessidade de medidas em prol de políticas sistematizadas e permanentes atinentes à área.

Mesmo reconhecendo que a IES necessita implementar algumas melhorias, algo que deverá ser considerado nas próximas avaliações, conclui-se que, grosso modo, ela apresenta condições para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

A conclusão exarada pela SERES é a seguinte,

Considerando o disposto na legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 59529, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, situada na Avenida Universitária, s/n, Bairro Cantu, Pitanga - Paraná, mantida pela UB – UCP Educacional S.A, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator da CES/CNE

A Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná obteve um conjunto de Conceitos da Avaliação *in loco* que a habilita, do ponto de vista dos requisitos mínimos de qualidade, a ter seu pedido de Recredenciamento aprovado. O quadro de Conceitos abaixo, provindo da Comissão de Avaliação *in loco* do INEP mostra que a IES obteve Conceitos que variam de 2 (dois) a 5 (cinco). É importante que a instituição faça um estudo detalhado das causas que levaram aos conceitos 2 (dois) e 3 (três). A solução dos problemas levantados fará com que o trabalho que está sendo realizado ganhe em qualidade.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Finalmente, com base no entendimento da SERES, que analisou em detalhes todo o processo da diligência e resolveu encaminhar no sentido do deferimento do pedido de credenciamento, meu voto é favorável ao pleito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, mantida pela UB – UCP Educacional S.A, com sede na Avenida Universitária, s/nº, Bairro Cantu, Município de Pitanga, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei no 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente